

LEI N.º 14.761

EMENTA: — Autoriza o Município a conceder ao público o uso perpétuo de catacumbas no Cemitério Senhor Bom Jesus da Redenção, em Santo Amaro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Município do Recife, através da Prefeitura da Cidade do Recife, autorizado a dar ao público, em concessão de uso perpétuo, as 2.136 catacumbas construídas no Cemitério Senhor Bom Jesus da Redenção, que não foram objeto da autorização de que trata o Artigo 1.º e seu Parágrafo Único da Lei n.º 9.575, de 28 de março de 1966.

Art. 2.º — A concessão de uso será necessariamente onerosa, devendo o Poder Executivo Municipal estabelecer através de normas, os procedimentos e modalidades de pagamento.

§ 1.º — O preço básico da concessão corresponde a seis (6) UFRs;

§ 2.º — Terão preferência na aquisição das Catacumbas, os familiares dos sepultados que as requererem no prazo máximo de seis (6) meses, a partir da vigência desta Lei;

§ 3.º — As catacumbas vagas poderão ser adquiridas, respeitando-se a ordem cronológica de entrada dos pedidos de concessão.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de setembro de 1985.

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito